



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-FDM.
(Processo Administrativo nº 62/2019-FDM)**

Torna-se público que a Fundação Djalma Marinho, por meio da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de setembro de 2019.

Horário: 9h (nove) horas – Horário de Brasília.

Local: Rua Jundiáí, 481, Sala da Divisão de Licitações, Prédio Anexo da Assembleia Legislativa do RN, Tirol, Natal/RN.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviços operacionais nos segmentos de áudio, vídeo, produção, edição, geração, gerenciamento, manutenção e veiculação da programação da TV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com transmissão ao vivo e integral de eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa e externas relacionadas à pauta parlamentar e de assuntos de interesse comunitário, demonstrando os quantitativos, horários, programação, quadro funcional e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.201 – FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa;

Programação: 0100 – Atividade de Apoio Administrativo;

Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0100 – Recursos Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

credenciamento por um representante legal. Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

3.2. CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente dos sócios e representante legal. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

3.3. PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

3.4. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E APRESENTAÇÃO DE,

3.5. DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, preferencialmente conforme MODELO DO ANEXO IV.

3.6. Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

3.7. A falta da declaração citada na do item anterior implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

3.8. Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.9. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos deste Edital.

3.10. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.11. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.12. A empresa licitante que participe do certame será permitida o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.13. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, FORA DOS ENVELOPES N^{os} 01 e 02, a declaração que trata o item 3.5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.14. Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.15. Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua proposta de preços e no ENVELOPE Nº 02, a documentação de habilitação, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO (a) PREGOEIRO (a):

Fundação Djalma Marinho

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - FDM

DATA: 27/09/2019 - às 9h Horário Local

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO (a) PREGOEIRO (a):

Fundação Djalma Marinho

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - FDM

DATA: 27/09/2019 - às 9h Horário Local

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.8.19.8.1 deste Edital;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar a declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo previsto no edital, através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preenchendo os seguintes requisitos:

6.1.1. Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF, contendo o valor mensal e anual da proposta, além da indicação da marca do produto do item 03.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1.2. A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.
- 6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.4. O licitante será responsável por todas as informações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5. Além das informações acima mencionadas, a proposta de preços deverá conter, também, as seguintes informações:
- 6.5.1 Valor mensal, unitário, etc, conforme o caso e anual ou total do item, bem como a marca e modelo do veículo, ano de fabricação e demais informações necessárias para identificação do veículo ofertado;
- 6.5.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.5.2.1. A indicação, se houver, dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);
- 6.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.16. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- 6.17. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".
- 6.18. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto deste certame.
- 6.19. Após a fase de lances, não será aceita a proposta que contenha preço global ou unitário com valores acima daqueles encontrados na Pesquisa de Preços constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Requisitante.
- 6.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.20.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.21. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de custo por função, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de MENOR PREÇO, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.
- 7.4. O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.
- 7.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.6. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- 7.7. As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance ofertado.
- 7.7.1. A licitante que, na fase de lances, apresentar o lance de menor valor, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a proposta corrigida, a qual será verificada pelo Pregoeiro para fins de adjudicação.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 7.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.10. A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada, salvo se a previsão dos valores iguais a zero for decorrente de alguma previsão legal.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.
- 7.11.1. O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.
- 7.12. Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 7.14. Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.
- 7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.17. Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
- 7.18. Ao término da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.
- 7.19. A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará a preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.
- 7.20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 7.21. A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
- 7.22. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.23. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.24. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.24.1. A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

7.25. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Será identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.29.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.29.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

7.31. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços referente ao último lance deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro e será encaminhada para o Setor Técnico para que proceda a análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.3.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.3.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizadas as médias das propostas no cálculo do valor estimado pela Administração, conforme Termo de Referência.

8.5. É vedado à proponente incluir, em qualquer etapa do processo, na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado acarretará a desclassificação do licitante.

8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.13.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.14. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro irá submeter os autos do processo ao setor competente deste poder Legislativo, tal complexidade da contratação.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Os licitantes deverão apresentar, no envelope 02, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições descritas adiante.

9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.6.6. Declaração de Parentesco;

9.6.7. Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

9.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.8.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.8.4.2. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compatível com o objeto contratual.

9.9.2. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

9.9.3. Comprovação de prestação do serviço ofertado perante emissoras de TV públicas ou privadas mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico acompanhada de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CFT de serviços de implantação ou operação de sistemas de televisão, incluindo: áudio, vídeo, criação, produção, edição, geração, gerenciamento e veiculação da programação.

9.9.4. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços relacionados à Sistemas de Comunicação;

9.9.4.1. A comprovação do vínculo do licitante com o responsável técnico indicado, dar-se-á através da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS”, “ ou através de contrato social e alteração contratual, no caso de sócio(s) ou através de contrato de prestação de serviços, onde o contratado conste da Certidão do CREA ou CFT da empresa como responsável técnico.

9.9.5. Descritivo da prestação dos serviços a serem realizados: Solução Integrada de Televisão.

9.9.6. Declaração formal que disponibilizará todo quadro de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

9.9.7. Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

9.9.7.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação, por questão de segurança jurídica e comprovação de capacidade gerencial e logística da licitante.

9.9.7.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, **apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação**, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.11. De acordo com o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 3.418/2014-P, informo que os atestados de capacidade técnica enviados poderão ser submetidos a diligências para aclarar os fatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

e confirmar o conteúdo dos documentos, podendo, inclusive, serem solicitados documentos complementares para tal averiguação.

9.12. É de responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sanções de natureza administrativa e criminal.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados no envelope nº 02, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

9.14. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.15. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 20177.

9.16. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.17. Para a comprovação do número mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.17.1. Declaração de que possui ou instalará escritório no município ou região metropolitana de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.18. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

9.19. O atestado de vistoria **poderá** ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.20. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, ou mediante aviso de convocação publicado no Diário Oficial da ALRN, ou alternativamente, mediante convocação encaminhada por correio eletrônico.

9.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.28. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Termo de Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e-mail, publicação via site oficial da Assembleia Legislativa, Imprensa oficial.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. O juízo de admissibilidade da intenção de recurso será avaliado e deve conter somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme alude o TCU Ac. 520/2014-Plenário.
- 12.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. A Contratada apresentará à Contratante em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a garantia de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Primeiro - Essa garantia deverá ser efetivada em nome da Contratante e poderá ser efetuada em uma das modalidades previstas no "caput" e § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8666/93 em sua atual redação, com exclusão de títulos da dívida pública, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - A garantia será contemplada nas mesmas bases, sempre que houver variação do valor contratual por seus reajustes ou por necessidade de ampliação do objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em Conta específica a ser informada, com correção monetária.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for notificada.
- 14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.7. Será considerada extinta a garantia:
- 14.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.8. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93..

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Jundiá, 481, bairro Tirol – Natal/RN.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Das sessões públicas do Pregão divulgar-se-á Ata.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

22.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, solicitado via e-mail oficial da licitação (pregaoalrn@hotmail.com), com também poderá ser lido e/ou obtido no endereço rua Jundiá, 481, bairro Tirol – Natal/RN, nos dias úteis de segunda a quinta-feira (08h às 15h) e nas sextas-feiras 8h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.13.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- 22.13.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR;
- 22.13.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- 22.13.5. ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- 22.13.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 22.13.7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA;
- 22.13.8. ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- 22.13.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO e;
- 22.13.10. ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Natal/RN, 13 de setembro de 2019.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro Substituto AL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 62/2019 - FDM)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado nos termos da Lei 10.520/02, que se constituirá em peça integrante do procedimento licitatório que visa à contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação multimídia incluindo: operação, produção e suporte técnico aos equipamentos de estúdio e transmissão da TV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Contém os elementos essenciais determinados na Lei, especificados de forma a subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas técnica e comercial, bem como a documentação exigida.

2. OBJETO:

2.2. Justifica-se o presente processo administrativo para a execução da prestação de serviços operacionais nos segmentos de áudio, vídeo, produção, edição, geração, gerenciamento, manutenção e veiculação da programação da TV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com transmissão ao vivo e integral de eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa e externas relacionadas à pauta parlamentar e de assuntos de interesse comunitário, demonstrando os quantitativos, horários, programação, quadro funcional e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA QUALIFICAÇÃO:

3.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compatível com o objeto contratual.

3.2. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

3.3. Comprovação de prestação do serviço ofertado perante emissoras de TV públicas ou privadas mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico acompanhada de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CFT de serviços de implantação ou operação de sistemas de televisão, incluindo: áudio, vídeo, criação, produção, edição, geração, gerenciamento e veiculação da programação.

3.4. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços relacionados à Sistemas de Comunicação;

3.4.1. A comprovação do vínculo do licitante com o responsável técnico indicado, dar-se-á através da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS”, “ ou através de contrato social e alteração contratual, no caso de sócio(s) ou através de contrato de prestação do serviços, onde o contratado conste da Certidão do CREA ou CFT da empresa como responsável técnico.

3.5. Descritivo da prestação dos serviços a serem realizados: Solução Integrada de Televisão.

3.6. Declaração formal que disponibilizará todo quadro de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

3.7. Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

3.7.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação, por questão de segurança jurídica e comprovação de capacidade gerencial e logística da licitante.

3.7.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

3.7.2. A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

3.7.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.7.4. Cada atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.

3.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4. NORMAS, PADRÕES E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:

4.1. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as normas e padrões previstos para operação e manutenção de Sistemas de Comunicação dos seguintes órgãos padronizadores:

4.1.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.2. ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

a) Serviços operacionais nas modalidades de áudio, vídeo, produção, edição, geração, gerenciamento, manutenção e veiculação da programação da TV Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (TV Assembleia RN), com transmissão ao vivo e integral de eventos realizados nas dependências da Assembleia Legislativa do RN e locais externos, relacionados à pauta parlamentar e assuntos de interesse comunitário, demonstrando os quantitativos, horários, programação, quadro funcional e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Produção, edição, finalização e direção de cinco (05) programas, a serem transmitidos na grade de exibição da TV Assembleia.

c) Suporte técnico, através de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos da TV Assembleia, com substituição temporária dos dispositivos de produção da emissora, listados nos itens: 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, nos casos onde sejam necessários o envio do equipamento defeituoso para manutenção corretiva externa.

d) Aos equipamentos listados nos itens 13.3.5 e 13.3.7 caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva quando a assistência técnica identificar a possibilidade dos ajustes serem feitos *in loco*, em razão das especificidades e complexidade dos aparelhos listados. Em caso de impossibilidade da resolução iminente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, acerca do procedimento que deverá ser adotado para a retomada operacional dos mesmos, por serem equipamentos essenciais ao funcionamento e veiculação da TV Assembleia Legislativa.

e) Os equipamentos listados no item 13.3.6 deverão ser fornecidos em sua integralidade pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

f) A contratante possui o Direito de realizar vistorias técnicas, sempre que julgar necessário, para comprovação da necessidade da assistência técnica externa, e seus encaminhamentos feitos pela Contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá atender as necessidades da CONTRATANTE, com vista a manter a grade de programas existentes e implantação de novos programas na respectiva grade, se for o caso.

5.3. O sistema deverá possibilitar a captação, edição, exibição, gerenciamento e o arquivamento de todo o material produzido na TV.

5.4. Descrição da estrutura existente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a) EQUIPES DE EXTERNAS: segmento da emissora responsável pela captação do material necessário para produzir o conteúdo da programação que será exibido pela televisão. Composto por cinco câmeras de vídeo SD/HD, microfones de mão, tripés para câmeras e kits de iluminação.
- a.1) Alguns eventos externos são transmitidos ao vivo, dentro da programação da emissora. Nestes casos, utiliza-se uma estrutura de produção e transmissão composta por mesas de mixagem de áudio e vídeo com, no mínimo, quatro canais de entrada de sinal SD/HD, monitores, gravadores de vídeo SD/HD, equipamentos de transmissão via satélite e, em alguns casos, estruturas mais elaboradas de iluminação e tripés, como: *minibrutes*, *gruas*, *drones*, *cammate*, *traveling*, TP de externa, gerador elétrico e gerador de caracteres, onde a contratação da estrutura de produção e link de transmissão ao vivo está sob responsabilidade da CONTRATADA.
- b) PLENÁRIO: local onde são realizadas as Sessões Plenárias e Solenes, sejam elas ao vivo ou gravadas. O registro destes eventos é realizado por três câmeras de vídeo SD/HD integradas ao SWITCHER DE PRODUÇÃO.
- c) COMISSÕES: duas salas onde são realizadas as Sessões das Comissões da Assembleia, sejam elas ao vivo ou gravadas. Para a cobertura das reuniões são utilizadas quatro câmeras de vídeo SD/HD, sendo dois equipamentos em cada sala, integrados ao SWITCHER DE PRODUÇÃO.
- d) ESTÚDIO: espaço onde são realizados os telejornais, programas de entrevistas e outras variedades. Opera com quatro câmeras de vídeo SD/HD, dotadas de tripés, dolly, kit de iluminação para dois cenários pré-montados (luz fria e halógena), monitor de retorno de vídeo, dois teletextos, quatro microfones de lapela sem fios e sistema de comunicação sem fios entre os operadores de câmera, integrados ao SWITCHER DE PRODUÇÃO
- e) ILHAS DE EDIÇÃO NÃO LINEAR: estações de edição e finalização de conteúdo em áudio e vídeo. Compostas por quatro computadores dedicados à função de edição das imagens captadas na externa, gravadas na emissora ou de arquivo, finalizando e inserindo conteúdos necessários à exibição.
- f) SALÃO DE EVENTOS: local onde são realizados eventos culturais. É coberto por duas câmeras de vídeo SD/HD integradas ao SWITCHER DE PRODUÇÃO, com tripés, kit de transmissão de áudio sem fios e iluminação halógena.
- g) AUDITÓRIO: espaço onde são realizadas as Audiências Públicas da Casa Legislativa. As transmissões ou gravações desses eventos são feitas com três câmeras de vídeo SD/HD integradas ao SWITCHER DE PRODUÇÃO, tripés para câmeras e kit de captação de áudio (com ou sem fios);
- h) SWITCHER DE PRODUÇÃO 1 e 2: setores de controle e coordenação dos equipamentos que operam no Plenário, Estúdio, Comissões, Auditório e Salão de Eventos. Finalizam a produção do conteúdo ao vivo e gravado. Composto por dois computadores dedicados às funções de selecionar a fonte de sinal, mixar, inserir informações audiovisuais e enviar este conteúdo para ser gravado ou transmitido pela emissora. Além disso, os setores ainda comportam mesas de mixagem de áudio, híbrida telefônica, caixas acústicas para monitoração, rádio de comunicação sem fios e monitores de vídeo.
- i) CONTROLE MESTRE (MASTER): responsável pela monitoração e exibição final da programação da emissora. Composto por monitores/TV, distribuidores de áudio, distribuidores de vídeo, transcodificador de vídeo, processador de áudio, comutadores A/V, distribuidores de sinal de vídeo digital (SDI) e um computador exibidor de vídeo digital com recursos de inserção de caracteres, logomarcas, gravação de programação e automação comercial em tempo real.
- j) SISTEMA DE TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (UP-LINK): segmento que distribui o sinal da TV para todos os pontos de retransmissão da emissora (Operadoras de TV a cabo no interior do Estado e retransmissores em canal aberto). É composto por antenas parabólicas, encoder, modulador, receptor digital mpeg-2 e amplificador de RF em Banda Ku.
- k) SISTEMA DE RETRANSMISSÃO EM CANAL ABERTO: estações de retransmissão em canal aberto do sinal da TV ALRN em Natal e interior do Estado. Compostas por antenas parabólicas de recepção via satélite em banda Ku, nobreaks, antenas e transmissores digitais e analógicos nas faixas de UHF e VHF.

6. GRADE EXISTENTE:

6.1 - ÚLTIMA HORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

O programa Última Hora é apresentado duas vezes ao dia, ao vivo, cada um de forma inédita, com atualização de notícias, e direcionado para o público em geral que tem o interesse em ficar por dentro das últimas notícias do dia. Além de notas lidas pelo apresentador, o programa exhibe pequenas matérias, *stand-ups* e entrevistas reduzidas sobre assuntos atuais ou de relevância para a Assembleia Legislativa.

Exibição: Ao vivo, de segunda à sexta-feira, com duas edições diárias.

6.2 - JORNAL DA ASSEMBLEIA

Programa jornalístico com duas edições diárias, ao vivo, com o objetivo de levar ao ar matérias e entrevistas jornalísticas e a cobertura da produção parlamentar.

Exibição: Ao vivo, de segunda à sexta-feira, com duas edições diárias.

6.3 - ALÔ CIDADÃO

O Alô Cidadão são *programetes* que abordam assuntos variados, que vão de eleições à preservação do meio ambiente. Sempre chamando a atenção da população sobre boas práticas de cidadania, as inserções esclarecem sobre direitos e deveres, contando com a palavra de especialistas nos assuntos abordados. Tudo de maneira rápida e objetiva, por meio de inserções, com um minuto de duração.

Exibidos de forma eventual, a qualquer tempo e horário durante a programação.

6.4 - ASSEMBLEIA NOTÍCIA

A cobertura jornalística, divulgação de eventos da Casa e assuntos relacionados a prestação de serviço à comunidade ganham espaço diário na programação da TV Assembleia em formato de inserções, exibidas nos intervalos dos programas e transmissões ao vivo.

Exibidos de forma eventual, a qualquer tempo e horário durante a programação.

6.5 - ROLÉ

Programa em formato de revista eletrônica, destacando os principais assuntos que foram noticiados pela TV Assembleia, utilizando parte dos conteúdos dos outros programas que compõem a grade, podendo ser estreias ou parte do acervo. O programa inédito vai ao ar uma vez por semana com reprises durante a programação diária da TV Assembleia.

6.6 - CAFUNDÓ

O programa Cafundó se propõe a fazer um resgate da cultura popular, mostrando as superstições do povo, a literatura de cordel, a música de viola, causos e entrevistas com artistas da terra, aproximando a TV Assembleia da população do Rio Grande do Norte. Exibição semanal, com reprises ao longo da programação.

6.7 - CIDADÃO DO FUTURO

O Cidadão do Futuro é um programa que aborda assuntos diversos do universo infanto-juvenil, através de entrevistas e reportagens com especialistas, autoridades, pais e filhos. O programa procura fomentar o debate e passar muita informação sobre saúde, educação, relacionamento, direitos e outros.

O programa é exibido mensalmente com reprises durante a programação da TV Assembleia.

6.8 - MEMÓRIA

Para homenagear personalidades, instituições e fatos que fazem parte da História do Rio Grande do Norte, foi criado o programa Memória. Periodicamente, a TV Assembleia resgata a vida e a obra das pessoas e acontecimentos relevantes na sociedade potiguar. Trata-se de um documentário que visa resgatar e valorizar a história potiguar e seus personagens. Títulos disponíveis: Dinarte Mariz, Dix-sept Rosado, Djalma Maranhão, Djalma Marinho, Casa do Estudante de Natal, Faculdade de Medicina, Intentona Comunista, Padre João Maria, Padre Monte, Tarcísio Maia, Tribunal de Contas do Estado, Aluizio Alves, Atheneu, Cortez Pereira, Oswaldo Lamartine e Agnelo Alves.

O programa é exibido eventualmente, a critério da Diretoria da TV Assembleia.

6.9 - ESPORTE EM PAUTA

O Esporte em Pauta é um programa interativo sobre os principais fatos esportivos do Rio Grande do Norte, do Brasil e do Mundo, que conta com dois jornalistas responsáveis: um como apresentador e outro como comentarista. O programa exhibe reportagens sobre as mais variadas modalidades, quadros especiais, além de entrevistas em estúdio e discussões polêmicas com os convidados ligados à área



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

esportiva. Outra característica importante do programa é a interatividade, com a participação ao vivo do telespectador que envia perguntas e comentários por telefone, e-mail ou pelas redes sociais.

O programa é exibido ao vivo, de segunda à sexta-feira, com reprises no dia seguinte.

6.10 - COM A PALAVRA

O programa é gravado em estúdio e consta de uma entrevista conduzida por um jornalista que recebe um convidado especialista ou autoridade no assunto em questão. O *Com a Palavra* tem edições separadas com os temas saúde, educação, cidades e TCE (Tribunal de Contas do Estado). Um bate-papo de 30 minutos com as principais autoridades destas áreas que esclarecem a população sobre os assuntos em questão, levando informação e prestação de serviço ao telespectador da TV Assembleia. Programa possui exibição semanal, com reprises ao longo da programação.

6.11 - PELA ORDEM

O programa *PELA ORDEM* consiste em uma entrevista exclusiva com um parlamentar e tem por finalidade garantir aos deputados e deputadas a oportunidade de falar sobre seu trabalho, destacando projetos, ações e outros temas de seu interesse.

O programa é exibido de acordo com a disponibilidade de entrevistas dos Parlamentares, com reprises ao longo da programação.

6.12 - PRORROGAÇÃO

Consiste na apresentação de matérias, comentários e entrevistas sobre pessoas que atuam no futebol e em outras atividades esportivas.

O Programa esportivo possui 01 (uma) hora de duração, transmitido ao vivo, uma vez por semana.

6.13 - CONVERSANDO COM AUGUSTO MARANHÃO

Programa voltado para o resgate da memória potiguar, mostrando lugares históricos e entrevistas sobre episódios da nossa história e também da nossa cultura.

Programa com edição quinzenal, e reprises ao longo da programação.

6.14 - SINTONIA

O programa Sintonia, da TV Assembleia, tem como objetivo entrevistar personalidades de vários segmentos: arte, música, literatura, além de mostrar um pouco da história e trabalho desenvolvido pelos entrevistados.

O programa possui 40 (quarenta) minutos de duração, sendo uma edição inédita por mês e reprises durante a nossa programação.

6.15 - IDENTIDADE RN

O programa traz o registro de manifestações culturais e folclóricas do Rio Grande do Norte, além de dar destaques também a lugares, patrimônio imaterial e personagens que fazem parte da história do nosso Estado, contribuindo para o registro da cultura popular e o resgate das nossas raízes.

Programa produzido mensalmente, com reprises ao longo da programação.

6.16 - MOMENTO CULTURAL

Revista cultural eletrônica com edição semanal, tendo exibição inédita uma vez por semana e reprises ao longo da programação.

6.17 - MEXA-SE

Programa mensal destinado a difundir as mais diferentes práticas esportivas voltadas para estimular uma vida saudável. Conta com reprises ao longo da programação.

6.18 - CONEXÃO ENEM

Programa semanal com uma edição de uma hora de duração e reprises ao longo da programação. Tem por objetivo preparar os candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio e reúne aulas e dicas de diferentes professores voluntários e convidados.

6.19 - TV ASSEMBLEIA DEBATE

Programa semanal de debate, no formato entrevista, reunindo dois convidados para apresentar diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema. Conta com reprises ao longo da programação.

6.20 - VIA CERTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Programa com edições quinzenais destinado a divulgar boas práticas no trânsito e temas relacionados à mobilidade urbana, destacando, por exemplo, o uso de novas tecnologias. Reprises ao longo da programação

6.21 – CAMINHOS DO RN

Programa que mostra a origem, a formação e a vida dos municípios, destacando os aspectos de maior relevância das cidades potiguares, desde os aspectos culturais às atrações turísticas. Programa mensal que representa um grande esforço de produção e reportagem. É reprisado ao longo da programação.

6.22 – A grade de programação da TV Assembleia poderá sofrer alterações, diante da incidência dos eventos oficiais (sessões plenária e solene, audiências públicas e reuniões de comissões), bem como de exigências constantes do Regimento Interno da Casa Legislativa e também a critério a direção da emissora.

7 - TRANSMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1 - SESSÃO PLENÁRIA

A principal finalidade da TV Assembleia é transmitir os trabalhos legislativos, com as sessões plenárias legislativas, com os debates, discussões, apresentações de projetos de leis, solicitações de requerimentos e defesas de posições de cada parlamentar.

O desenvolvimento do Rio Grande do Norte passa pelo plenário da TV Assembleia, com exibição ao vivo, conforme deliberação em horário regimental, com reprises durante a programação.

7.2 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

As discussões sobre os assuntos mais importantes para o Rio Grande do Norte são promovidas pelos deputados estaduais através das Audiências Públicas. Os debates podem ocorrer a qualquer dia e horário da semana, sempre transmitidos ao vivo pela TV Assembleia, com reprises durante a programação.

7.3 – SESSÃO SOLENE

As sessões solenes, realizadas no Plenário Clóvis Mota, são transmitidas ao vivo. Quando realizadas, por decisão da Assembleia, fora do edifício-sede do Poder Legislativo, são gravadas ou até mesmo transmitidas ao vivo, conforme deliberação da Casa.

7.4 – COMISSÕES PERMANENTES

As reuniões das comissões permanentes, realizadas na Sala das Comissões, podem ser transmitidas ao vivo ou gravadas, a depender da Sessão Plenária ou Solene.

8 – PROGRAMAÇÃO EVENTUAL

8.1 – ASSEMBLEIA E VOCÊ

Transmissão das sessões legislativas realizadas no interior do Estado, com transmissão ao vivo, no dia definido pela Assembleia Legislativa, com tempo de duração indefinido e veiculação a ser definida pela gestão da grade da emissora.

Objetivando: O Assembleia e Você é o conjunto de ações realizadas pela Assembleia Legislativa durante sua instalação em locais externos ao prédio-sede do Poder Legislativo. Inclui, eventualmente, a realização de sessão plenária extraordinária ou audiência pública, podendo ser transmitida ao vivo ou gravada para posterior exibição.

8.2 – CONVERSA NO MEMORIAL

Originalmente voltado para gravar o depoimento, por meio de entrevistas, de ex-integrantes do Parlamento Estadual, o programa também abordará outros temas e assuntos relacionados à história e à atuação do Poder Legislativo.

O programa possui exibição eventual e reprises ao longo da programação.

8.3 – MEMORIAL DO LEGISLATIVO

O programa possui exibição eventual, com objetivo de resgatar a memória do Poder Legislativo, mostrando a história de ex-parlamentares já falecidos ou abordando temas como as sedes do Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Legislativo, a atuação das mulheres ou o acervo do Memorial do Legislativo e da Cultura Potiguar, entre outros temas correlatos. Conta com reprises ao longo da programação.

8.4 – CONHECENDO A ASSEMBLEIA

Programetes cujo objetivo é fazer com que os cidadãos e telespectadores passem a entender o funcionamento do Poder Legislativo Estadual, destacando sua atuação, mostrando os mais diversos setores e explicando o significado de cada atividade, de forma que o público em geral possa entender e acompanhar o que acontece no Parlamento Estadual. O *Conhecendo a Assembleia* possui exibição eventual ao longo da programação, intercalando inéditos e reprises.

9 – OUTROS PROGRAMAS EXIBIDOS NA TV ASSEMBLEIA

- 9.1. TÍTULO: FISCO EM PAUTA
DURAÇÃO 25 minutos
Programa mensal do SINDIFERN, com reprises;
- 9.2. TÍTULO: PLENO TJRN
DURAÇÃO: 90 minutos (média)
Programa do TJRN com periodicidade semanal, com reprise;
- 9.3. TÍTULO: TV AMARN
DURAÇÃO: 30 minutos
Programa da AMARN com periodicidade quinzenal;
- 9.4. TÍTULO: IFRN em Pauta:
DURAÇÃO:30 minutos
Programa do IFRN com uma edição semanal;
- 9.5. TÍTULO: CONEXÃO ELEITORAL
DURAÇÃO : 30 minutos
Programa do Tribunal Superior Eleitoral, com edições semanais;
- 9.6. TÍTULO: MOMENTO ELEITORAL
DURAÇÃO : 03 minutos
Programa do Tribunal Superior Eleitoral com edições semanais;
- 9.7. TÍTULO: TV AMPERN
DURAÇÃO : 10 minutos
Programa da Associação do Ministério Público do RN, com uma edição mensal;
- 9.8. TÍTULO: JUSTIÇA ELEITORAL
DURAÇÃO : 10 minutos
Programa: Pleno do TRE/RN, com edições semanais;
- 9.9. TÍTULO: COOPERATIVISMO EM PAUTA
DURAÇÃO : 20 minutos
Programa da SESCOOP/RN, com edições semanais, com reprises;
- 9.10. TÍTULO: JUSTIÇA E VOCÊ
DURAÇÃO : 20 minutos
Programa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), com edições semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.11. TÍTULO: UERN TV
DURAÇÃO : 15 minutos
Programa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com edições semanais, com reprise;

9.12. TÍTULO: JUSTIÇA E TRABALHO
DURAÇÃO : 30 minutos
Programa do TRT 21ª REGIÃO, com edições semanais, com reprises;

9.13. A inclusão do programa de instituições parceiras (que os produzem e entregam prontos) na grade de programação da TV Assembleia poderá sofrer alterações, diante da incidência dos eventos oficiais (sessões plenária e solene, audiências públicas e reuniões de comissões), bem como de exigências constantes do Regimento Interno da Casa Legislativa e a critério da direção da emissora.

10 – PROGRAMAS A SEREM ENTREGUES PRONTOS:

10.1. PROGRAMA SOBRE O MUNDO JURÍDICO

OBJETIVO: Programa de debates sobre a área jurídica, enfocando temas da atualidade, tanto de repercussão estadual quanto nacional, com duração de 50 minutos.

PERIODICIDADE: Exibição semanal e pelo menos duas reprises em dias e horários pré-estabelecidos.

10.2. REVISTA ELETRÔNICA SOBRE CULTURA POPULAR

OBJETIVO: Divulgar de maneira cômica e divertida a cultura popular.

PERIODICIDADE: Semanal, com reprises de acordo com a grade da emissora.

TEMPO DE DURAÇÃO: 01 (uma) hora.

O objetivo do programa é divulgar a cara da cultura do povo, a cultura popular: as superstições do povo, a literatura de cordel, a música da viola potiguar, causos, locuções tradicionais, entrevistas com artistas da terra, falar do cangaço, das comidas típicas nordestinas e norte-riograndense, da religiosidade do povo, da geografia dos nossos mitos, adivinhas, danças, rezas, brincadeiras e costumes, aproximando a TV Assembleia da população do Rio Grande do Norte, que em sua maioria, não tinha acesso a TV a Cabo e pouca vezes tiveram a oportunidade de ver a nossa autentica realidade sertaneja mostrada na tela.

A cabeça do programa é gravada em auditório e soma-se também, a gravação de três matérias externas: uma primeira com recitações de textos da literatura de cordel em espaços públicos, uma segunda entrevistando a população sobre a origem de locuções tradicionais do povo e uma terceira a conversa de alpendre entre dois cabras sertanejos, mostrando a sabedoria matuta.

10.3. PROGRAMA DE DEBATE SOBRE TEMAS LEGISLATIVOS E EM GERAL

Programa semanal de debate, reunindo dois convidados para apresentar diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema.

PERIODICIDADE: Semanal com reprises de acordo com a grade da emissora.

TEMPO DE DURAÇÃO: 50 (cinquenta) minutos ou 01 (uma) hora.

OBJETIVO: O programa visa informar os telespectadores sobre temas da atualidade, divulgando diferentes pontos de vista e procurando fomentar a discussão de forma séria, isenta e cuidadosa, estabelecendo o contraditório e levando esclarecimentos sobre temas que podem, inclusive, fazer parte da pauta da Assembleia Legislativa.

10.4. PROGRAMA SOBRE PRÁTICA DE EXERCÍCIOS, ESPORTE E VIDA SAUDÁVEL.

OBJETIVO: Programa mensal destinado a difundir as mais diferentes práticas esportivas voltadas para estimular uma vida saudável.

PERIODICIDADE: Mensal, com reprises de acordo com a grade da emissora.

TEMPO DE DURAÇÃO: 30 (trinta) minutos.

O objetivo do programa é difundir a prática da vida saudável, divulgando desde esportes radicais, como também outras práticas esportivas. A ideia é divulgar grupos e pessoas que adotaram novos hábitos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

como caminhadas, trilhas, danças, corridas, e etc. O programa deverá ter dicas de alimentação, vestuário e hidratação, além de cuidados de com a saúde. Deverá também mostrar perfis de pessoas que se dedicam e se destacam em algumas atividades que exigem movimento.

10.5 – PROGRAMA SOBRE MÚSICA

OBJETIVO: Programa sobre música, destacando os talentos potiguares, onde consiste de entrevistas em estúdio e em locais externos, complementado por clipes e gravações fornecidos pelos artistas.

PERIODICIDADE: Mensal, com reprises de acordo com a grade da emissora.

TEMPO DE DURAÇÃO: 30 (trinta) minutos.

11 – EQUIPE TÉCNICA

11.1 Deverão ser fornecidos serviços profissionais, de acordo com o tempo de produção para conteúdo de 24 horas diárias, podendo ser alterado de acordo com ajustes na carga horária dos profissionais, sempre com anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

11.2 Serviços de operações técnicas - Cargas horárias diárias, de serviços prestados por profissionais capacitados para as funções técnicas de acordo com escala predefinida da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA deverá manter nas instalações da CONTRATANTE a seguinte equipe de profissionais, visando ao correto atendimento das necessidades.

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
1.	Cenotécnico	02
2.	Técnico de sistemas audiovisuais	02
3.	Chefe de Redação com acúmulo de chefia (25%)	02
4.	Coordenador Técnico de Jornalismo c/ acúmulo de função (40%)	04
5.	Editor de mídia audiovisual	04
6.	Editor de mídia audiovisual c/ acúmulo de função (40%)	02
7.	Operador de Controle Mestre (Master) c/ acúmulo de função (40%)	06
8.	Repórter Cinematográfico	07
9.	Repórter Cinematográfico c/ acúmulo função (40%)	04
10.	Repórter Jornalista	04
11.	Repórter Jornalista c/ acúmulo função (40%)	06
12.	Repórter Produtor c/ acúmulo de função (40%)	03
13.	Diretor de Imagem (TV)	04
14.	Operador de mídia audiovisual	01
15.	Diretor de programação c/ acúmulo de chefia (25%)	01
16.	Sonoplasta	02
17.	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	01
18.	Maquiador com acúmulo de função de cabeleireiro (40%)	01
19.	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	02
20.	Diretor de programas	01

12 - CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	EXIGÊNCIA
---------------------	--------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1)Cenotécnico.	Responsável pela construção e pela montagem dos cenários, de acordo com as especificações determinadas pela produção	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
2)Técnico de sistemas audiovisuais	Realiza o planejamento dos recursos necessários, a configuração dos sistemas e a operação de plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição.	Ter curso técnico em eletrônica, ou eletrotécnica, ou comprovar experiência na prestação dos serviços.
3) Chefe de Redação c/ acúmulo de chefia.	Jornalista responsável pelo funcionamento prático da redação, recrutamento de novos jornalistas, demissões, escalas de trabalho, remanejamentos, promoções, pautas, exercendo a função de chefia da redação jornalística.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
4)Coordenador Técnico em Jornalismo.	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV, além revisar tecnicamente as matérias produzidas.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
5)Coordenador Técnico em Jornalismo c/ acúmulo de função.	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV, além revisar tecnicamente as matérias produzidas, com acúmulo de função para editar ou apresentar programas.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
6)Editor de mídia audiovisual.	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
7)Editor de mídia audiovisual c/ acúmulo de função.	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Acumula a função de desenhista, executando desenhos, contornos e letras necessários à confecção de "slides", vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
8)Operador de Controle Mestre – Master c/ acúmulo de função.	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acumula função para atuar como operador de máquina de caracteres, operando os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas e transmissões ao vivo, conforme roteiro da produção.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
9)Repórter Cinematográfico	Responsável pela captação de imagens, seja de reportagem ou programas.	Registro profissional registrado na Carteira Profissional. Os cinegrafistas que não são jornalistas (formados ou sem Mtb - registro profissional de jornalista)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10)Repórter Cinematográfico c/ acúmulo de função.	Responsável pela captação de imagens, seja de reportagem ou programas. Acumula função de iluminador, coordenando e operando o sistema de iluminação de estúdio ou de gravações externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou série de programas.	Registro profissional registrado na Carteira Profissional. Os cinegrafistas que não são jornalistas (formados ou sem Mtb - registro profissional de jornalista).
11) Repórter Jornalista	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
12) Repórter jornalista c/ acúmulo de função. (Apresentador)	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV, além de ser responsável pela condução de um evento televisivo, geralmente programas. O apresentador é encarregado, geralmente, de dizer ao público o que está sendo filmado em um estúdio, na rua ou em qualquer outro lugar.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
13) Repórter Produtor c/ acúmulo de função.	Profissionais que produzem as pautas definidas em reunião. Reúne assuntos referentes aos temas aprovados (ou determinados pelo editor-chefe) para que o repórter execute o trabalho externo (captação de imagens, entrevistas). Acumula função para auxiliar na produção das reportagens na rua, como marcação e captação de entrevistas, levantamento de fontes e informações, acompanhando, quando necessário, as equipes de reportagem nas gravações externas e transmissões ao vivo.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
14)Diretor de Imagens (TV)	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho
15) Operador de mídias audiovisual.	Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	Escolaridade mínima de conclusão do ensino médio, e comprovação de experiência.
16)Diretor de Programação c/ acúmulo de chefia.	Responsável final pela transmissão dos programas da emissora, com vistas à sua qualidade e à adequação dos horários de transmissão. Acumula a função de chefia das operações de controle mestre (master).	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho
17) Sonoplasta.	Planeja, desenvolve e executa o desenho sonoro de uma produção e opera os equipamentos de áudio para assegurar a concepção e a narrativa do produto.	Escolaridade de nível médio com a Comprovação de experiência na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18) Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função.	Responsável pela administração das relações entre empregador e colaboradores de acordo com a legislação, com acúmulo de função de supervisionar a execução dos serviços contratados, bem como a sugestão e resolutividade das falhas encontradas.	Comprovação de conclusão de ensino médio com comprovada experiência na área.
19) Maquiador / cabelereiro	Profissional encarregado de executar a maquiagem dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão, responsável pela guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho. Acumula função de cabeleireiro, propondo e executando penteados dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão.	Comprovação de conclusão de ensino médio com comprovada experiência na área.
20) Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	Profissional especializado na interpretação e tradução de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para atuar em eventos e programas transmitidos pela TV Assembleia Legislativa do RN.	Certificado de conclusão de quaisquer dos cursos estabelecidos pela Lei 12.319/2010.
21) Diretor de programas	Responsável pelo planejamento e pela condução das gravações e pelo gerenciamento das equipes e dos recursos, de forma a atender os planos de gravação definidos.	Registro Profissional na Carteira de Trabalho.

13 – OPERAÇÕES AUTOMATIZADAS POR SOFTWARES ESPECÍFICOS:

13.1 - A equipe técnica e operacional deverá estar habilitada para utilizar os sistemas automatizados da TV Assembleia, conforme descritos a seguir:

OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
Decupagem e edição	- Possibilitar o cadastramento dos tempos de entrada e de saída nas mídias criando uma lista ("Batch Capture") que por rede vai para a ilha de edição, agilizando o processo de captura do material a ser usado.
Captura de material	- Fazer a gravação do material que está na mídia para os bancos de armazenamento, disponibilizando por rede para as áreas interligadas que necessitam deste material para edição e exibição na TV.
Gerenciamento remoto do canal	- Possibilitar o controle total à distância do canal de exibição, através de um computador conectado à Internet, incluindo: - Visualização das imagens que estão sendo exibidas; - Controle de entrada de cada programa; - Visualização do arquivo Log, que dá os relatórios de exibição e erros na planilha de exibição. - Visualização, remoção e inserção de conteúdo no "playlist" do dia durante 24h, em tempo real, sem atrasos na geração da programação; - Ajuste de tempo; - Verificação de arquivos em disco; - Cópia, modificação ou remoção de arquivos; - Modificação da exibição (através de habilitação de acesso);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	- Operação de equipamentos de "backup".
Confecção de planilhas	- Adicionar todas as informações necessárias ao controle de entrada e saída de cada material exibido em tempo real, operacional por 24h, com possibilidade de trafegar via rede intranet ou internet. É utilizado para a confecção do "playlist" de exibição.
Pesquisa em banco de dados	- Fazer pesquisa por nome, hora, descrição, características ou duração de qualquer programa ou material já cadastrado.
Envio de informações	- Fazer a transmissão automática via Web, de informações sobre a grade de programação para "mailing" cadastrado em banco de dados.
Exibição	- Fazer a exibição do canal em tempo real, sendo responsável por: - Reprodução de arquivos de vídeo digital SD/720/480i ou HD/1920/1080i ; - Captura e exibição simultânea de áudio e vídeo de qualquer tipo de fonte, com gravação em tempo real, para exibição logo após, usado para reprise; - Inserção de gráfico na tela nos formatos 16, 24, 32 bits, de qualquer tipo, tamanho e posição. - Controle remoto de qualquer hardware (ou comutadores de áudio e vídeo) conectado à rede, ou RS232 / RS422; - Inserção de relógios / cronômetros; - Inserção, em qualquer lugar na tela, de "banner" ou banco de dados, de qualquer tamanho; - Inserção de canais de som "over" além do áudio que está sendo exibido; - Inserção de arquivos recebidos da internet (streamings de áudio/vídeos ou sites); - Possibilidade de personalização da identidade visual do canal através de máscaras e marcas d'água.
Hardware Exibidor de Matérias	- Exibir pela rede matérias feitas na ilha de edição não linear, sem a necessidade de passar por outras mídias.

13.3 EQUIPAMENTOS E SETORES OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico através de manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos listados a seguir. Em caso de substituição temporária de equipamento, há possibilidade de utilização de dispositivo similar, desde que comprovada sua funcionalidade e similaridade.

13.3.1 - EXTERNA

Item	Quantidade	Descrição	Modelo/Marca
1.	05	Câmera de vídeo digital SD/HD	HXR-NX5N Sony
2.	03	Microfone de mão sem fio	UWP D16 Sony
3.	02	Microfone de lapela sem fio	UWP D11 Sony
4.	02	Iluminador portátil LED	Comer
5.	02	Iluminador portátil LED	Swit
6.	03	Microfone de mão com fio	SM-58 Shure
7.	02	Tripé para câmera de vídeo	Manfrotto
8.	03	Tripé para câmera de vídeo	Fancier
9.	05	Fones de ouvido	MDR7506 Sony
10.	05	Carregador de bateria para câmera	S3602F Swit

13.3.2 - PLENÁRIO, SALÃO DE EVENTOS, COMISSÕES, ESTÚDIO E AUDITÓRIO

Item	Quantidade	Descrição	Modelo/Marca
1.	06	Iluminador com luz fria 220V	06 x 36W Genérico
2.	02	Iluminador com luz fria 220V	04 x 36W Genérico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.	04	Iluminador halógeno 220V	Setlighth 1000W
4.	03	Microfone para som ambiente	Rode
5.	01	TV/Monitor analógica	Lumina 14' Semp
6.	01	TV/Monitor	49LV300C LG
7.	01	TV/Monitor analógica/digital SD/HD	32'LCD Philips
8.	01	Iluminador halógeno 220V	Fresnel 650W
9.	03	Microfone de lapela sem fio TX/RX	UTX-B2/URX-B2 Sony
10.	05	Câmera de vídeo analógica/digital SD/HD	HVR-Z1N Sony
11.	05	Tripé para câmera de vídeo com dolly	Mattedi
12.	02	Teleprompter - TP	14' LCD AOC
13.	01	Notebook	CQ50-113BR Compaq
14.	01	Par de caixas acústicas ativas	MS40 Behringer
15.	06	Rádio de comunicação	EP450 Motorola

13.3.3 - ILHAS DE EDIÇÃO NÃO LINEAR

Item	Quantidade	Descrição	Modelo/Marca
1.	02	Computador com placa de captura digital	Intel Core I5, 16GB DDR3, 06TB HD Sata (3x02TB), Matrox MXO2LE
2.	03	TV/Monitor analógica/digital SD/HD	TA550 Sansung
3.	04	No-break 220/110V 2.0KVA	2000VA EasyPro Senoidal Ragtech
4.	02	Computador editor de vídeo digital	Apple MacPro 6Core Xeon, 06TB HD, 16GB DDR3, Matrox MXO2LE
5.	02	Monitor digital thunderbold	27' Apple
6.	02	Par de caixas acústicas ativas	MS40 Behringer
7.	02	TV/Monitor analógica	LCD 22' LG
8.	04	Leitor de cartão de memória externo	Sandisk

13.3.4 - CONTROLE MESTRE (MASTER) E SWITCHER

Item	Quantidade	Descrição	Modelo/Marca
1.	01	Transcodificador de vídeo NTSC/PAL-M	Multisystem Converter
2.	02	Distribuidor de vídeo analógico	VM-D5V/Videomart
3.	05	Distribuidor de vídeo SDI	BlackMagic 01/06
4.	01	Processador de áudio analógico	AP-05/Apel
	02	Conversor de sinal HDMI/SDI	BlackMagic
	02	Conversor de sinal ótico/SDI	BlackMagic
	02	Conversor de sinal SDI/ótico	BlackMagic
8.	03	Distribuidor de áudio analógico estéreo	D3.S/Apel
9.	03	Comutador de áudio e vídeo analógico	AFV401/4S
10.	01	Computador exibidor de vídeo digital SD/HD	VS100/4S
11.	02	No-break 220/110V 2KVA	2000VA EasyPro Senoidal Ragtech



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.	01	Computador editor e exibidor de VTs	Intel Core I5, 16GB DDR3, 06TB HD Sata (3x02TB), Matrox MXO2LE
13.	04	TV/Monitor analógico/digital SD/HD	TA550 Samsung
14.	01	TV/Monitor analógico	18' AOC
15.	01	Computador de mixagem e efeitos A/V digital	Tricaster 410
16.	01	Computador de mixagem e efeitos A/V digital com módulo de controle externo	Tricaster 800
17.	01	Computador de mixagem e efeitos A/V digital com módulo de controle externo	Tricaster 8000
18.	01	Mesa de som analógica	MG24/14FX Yamaha
19.	05	Transformador isolador de áudio	VAT01 Apel
20.	01	Par de caixas acústicas ativas com 2 vias	MS40 Behringer
21.	01	Computador exibidor de textos para TP	Core2Duo 04GB DDR3, 500GB HD/Plugtech
22.	01	Duplicador de CD/DVD 1:10	DVD999 LSK Media

13.3.5 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE

Item	Quantidade	Descrição	Modelo/Marca
1.	01	Modulador de RF	AMT-70/Advantech
2.	01	Encoder SD/HD, analógico/digital	AMT2102 Ateme/Hitachi
3.	01	Switch 10/100/1000Mbps	SG2400QR Intelbras
4.	01	No-break 220/110V 3.0KVA	Solis 3.0 Microsol
5.	01	Antena flyway	Brasilsat
6.	01	Antena parabólica 1.8m fechada	1.8m Century
7.	01	Amplificador de RF para banda Ku	HPA40W Alga

13.3.6 - UNIDADE MOVEL DE GRAVAÇÃO.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de transmissão via satélite que atenda aos seguintes requisitos técnicos:

- Funcionamento ininterrupto durante todo o evento;
- A estrutura de gravação deverá ter capacidade mínima para a entrada e mixagem do sinal de 04 (quatro) fontes de vídeo SDI Embedded SD/720/480i/NTSC ou HD/1920/1080i/NTSC;
- Gravação do evento em mídias digitais;
- Gravação do áudio mixado do evento;
- Geração de caracteres com logotipo.

13.3.7 – SISTEMA DE RETRANSMISSÃO EM CANAL ABERTO:

Estações de retransmissão de sinais de TV em canal aberto, localizadas nos municípios de Natal, Assu, Currais Novos, Santa Cruz, Nova Cruz, São Paulo do Potengi, Lagoa Nova, Caicó, Currais novos, Jucurutu, Pau do Ferros e São Miguel.

Item	Quantidade	Descrição	Modelo/Marca
1.	01	Transmissor de TV analógico, canal 02 VHF	LD5500/Linear
2.	01	Receptor de satélite digital	RST200/STB
3.	10	Antena parabólica	1.80m/Brasilsat



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.	01	Estabilizador de tensão 10 KVA	220V3F
5.	04	Antena painel de meia onda	Pommax/Ideal
6.	01	Divisor de potência	IDS4SM11XX/Ideal
7.	01	No-break	220V 50KVA/Sigma
8.	01	Transmissor Digital de TV (Natal/RN)	3.5KW/Linear CH.51
9.	03	Receptor/IRD satélite	Harmonic 7.100
10.	10	Transmissor de TV Digital	Next 0130W/Screen
11.	10	Antena Slot UHF	Digital Antenas
12.	10	Nobreak 3KVA monofásico	LMXPRO/LOGMASTER
13.	02	Antena parabólica 2.6 m	Embrasat

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada deverá atender às Normas de Segurança do Trabalho para a execução do Objeto.

14.2 - A Contratada não poderá executar qualquer espécie de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico sem que haja a autorização da Fiscalização do Contrato por escrito, sob pena de não ser ressarcida.

14.3 Serão desclassificados os licitantes que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que "comprove todas as características técnicas exigíveis neste edital".

14.4 A Fundação Djalma Marinho se reserva ao direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa proponente.

14.5 A empresa contratada deverá ter representação na capital ou Região Metropolitana da capital do Estado do Rio Grande do Norte.

14.6 O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	Despesa com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos Sistemas de Comunicação da TV Assembleia conforme ITEM 11.3 "EQUIPE TÉCNICA" do Termo de Referência. O custo da mão-de-obra deverá ser apresentada, atendendo o disposto no Anexo I do Decreto Estadual 20.866/2008, que trata da Composição de Custos e Formação de Preços de mão-de-obra.	mensal	12		
02	Produção, edição, finalização e direção dos programas.	Unid.	180		
03	Unidade Móvel	Und	12		
04	Suporte Técnico aos equipamentos do Sistema de Comunicação da TV Assembleia, de acordo com os Termo de Referência - Anexo I do edital.	mensal	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.7 A Contratada após assinatura do contrato e recebimento da AS (Autorização de Serviço) terá um prazo de 20 (vinte) dias para iniciar a prestação dos serviços.

14.8 A proposta de preço referente ao item 01 do Valor do Contrato, qual seja: "Despesa com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos Sistemas de Comunicação da TV Assembleia", deverá seguir as recomendações do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, em especial seu Anexo I, o qual trata da Composição de custos e formação de preços de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Fundação Djalma Marinho até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Contratada, e após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas, e estando ainda condicionado à apresentação da CND;

Parágrafo Primeiro - Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a Fundação Djalma Marinho reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, GPS - Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;

Parágrafo Segundo - Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá destacar o valor da Retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social";

Parágrafo Terceiro - Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita à retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a Contratante o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;

Parágrafo Quarto - O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;

Parágrafo Quinto - Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Chefia de Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Fundação Djalma Marinho, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada.

Parágrafo Sexto - Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Para atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26.881/2017, e no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.4.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, e poderão estar previstos na proposta da Licitante/contratada.

16.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FARDAMENTO.

17.1. O fardamento a ser fornecido pela Contratada para seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, e devendo ser substituído anualmente, ou nos casos onde a Direção da TV Assembleia detectar o desgaste que inviabilize a continuidade da utilização da peça, ou, ainda, nos casos estabelecidos nos Dissídios Coletivos de Trabalho:

17.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

TEM	FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	QUANT./KIT
01	Operador de mídias audiovisual	- 03 camisas polo, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	01
02	Repórter Cinematográfico	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida na cor branca, como logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso. - Terno completo para utilização nas sessões.	11
03	Repórter Jornalista	- 02 blazers com cor a definir.	07
04	Repórter Jornalista	- 02 blazers com cor a definir.	01
05	Repórter Jornalista (Esporte)	- 06 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
06	Operador de Controle Mestre – Master c/ acúmulo de função.	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	06
07	Diretor de Imagem (TV)	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	04
08	Técnico de sistemas audiovisuais	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
		- 02 calças sociais na cor preta;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

09	Cenotécnico.	- 02 camisas de botão, mangas curtas, na cor branca, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 01 camisa polo, na cor azul escuro, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
10	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	01
11	Editor de mídia audiovisual	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	06
12	Sonoplasta	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
13	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso. - Terno completo para utilização nas seções.	02
14	Diretor de Programas	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 camisas polo, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso. - Terno completo para utilização nas seções.	01
15	Maquiador/ Cabeleleiro	- 03 camisas polo, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso	01
16	Diretor de Programação	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	01
17	Chefe de Redação	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta;	02
18	Coordenador Técnico de Jornalismo	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta;	04
19	Repórter Produtor	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta;	03

17.2. O fardamento poderá sofrer alterações de modelo, especialmente quando da contratação dos colaboradores, especialmente quanto a definição de seu gênero.

17.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 18.2. Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;
- 18.3. Comunicar ao Diretor Executivo da Fundação por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.4. A Contratada apresentará relação nominal de todos os empregados que prestarão serviços à Contratante, atualizando-a sempre que houver alteração;
- 18.5. Não contratar menores de idade;
- 18.6. Substituir, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, que estiverem com defeito, até que os mesmos sejam consertados;
- 18.7. Efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, de forma que os mesmos estejam aptos a executarem os serviços objeto deste Contrato.
- 18.8. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 18.9. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 18.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 18.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 18.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 18.14. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 18.15. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 18.16. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 18.17. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 18.18. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 18.19. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 18.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - A Contratante obriga-se:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, nos dias e horários, previamente convencionados;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Disponibilizar as dependências e infraestrutura – instalações prediais, dutos para passagem de cabos, móveis e racks para instalação dos equipamentos, necessários para execução dos serviços;
- d) Disponibilizar o suporte físico necessário ao armazenamento das imagens e sons;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - A Contratada apresentará à Contratante em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a garantia de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Primeiro - Essa garantia deverá ser efetivada em nome da Contratante e poderá ser efetuada em uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8666/93 em sua atual redação, com exclusão de títulos da dívida pública, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - A garantia será contemplada nas mesmas bases, sempre que houver variação do valor contratual por seus reajustes ou por necessidade de ampliação do objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.7.2 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.7.3 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.7.4 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.7.5 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em Conta específica a ser informada, com correção monetária.

14.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for notificada.

14.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12 Será considerada extinta a garantia:

14.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, em função da Prestação dos Serviços objeto deste instrumento, correrão por conta da seguinte classificação Orçamentária: _____, no elemento de despesa _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 - O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento ensejará:

a) As penalidades e sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, fixando multa em 0,05%, por cada dia de atraso e 10% quando ocorrer à rescisão do contrato, decorrente da verificação das hipóteses versadas no inciso XI do artigo 78 da citada lei;

b) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) A multa aplicada e não recolhida pela Contratada aos cofres da Contratante ensejará a execução da garantia ou a retenção dos créditos existentes em razão deste contrato, ou, ainda, cobrança judicial.

Natal, 29 de abril de 2019.

Gerson Inácio de Castro
Chefe Divisão
Rádio e TV

Paulo Bezerra
Chefe de Divisão
Operações Técnicas

Keren Dantas
Chefe de Divisão
Material e Patrimônio



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
DECRETO Nº. 20.866/2008****CATEGORIA:****QUANTIDADE:****I - MÃO DE OBRA**

REMUNERAÇÃO		
01- Salário Normativo R\$ -		R\$ -
02 - Outros R\$ -		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

GRUPO "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação.....	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (1%, 2% ou 3% - Decreto 3.048/99 – Anexo V)	-----	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A (34,8%, 35,8% ou 36,8% - de acordo com o percentual do SAT)	-----	
Grupo "B"		
09- Férias.....	* 12,10%	R\$ -
10- Auxílio Doença.....	1,39%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenizações (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	XXX XXX	R\$ - R\$ -
TOTAL GRUPO D VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2 (70,70%, 71,93% ou 73,16% - de acordo com o SAT)..... VALOR DA MÃO DE OBRA	-----	R\$ - R\$ -
III – INSUMOS (*)		
01- Uniforme..... 02- Vale transporte..... 03- Ticket ou Vale Alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)..... 04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal.. 05- Seguro de Vida em Grupo (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)..... 06- Exame Médico..... 07 – Outros (previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho).....		R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
VALOR DOS INSUMOS		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -
IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
02- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -
V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) – LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)..... 02- COFINS (3,00%)..... 03- PIS (0,65%).....		
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)	-	
VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Encargos+Insumos+Demais Componentes+Tributos) -		

VALOR TOTAL (HOMEM X 12 MESES)**NOTAS:**

- 1- Variação foi definida de acordo com os editais do Ministério Público Estadual - MP/RN.
- 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá ao Pregoeiro ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que sera celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) – LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		
c) $Po/(1-To) = p1$	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)	-	-

***Índice referente a Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.**



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. ***** com sede na ***** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº XXX/2019, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, ***** de ***** de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR
(em papel timbrado da empresa)

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. :
***** com sede na *****
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº XXX/2019, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local/UF, ** de ***** de 2019.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A ***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. ***** com sede na *****(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº XXX/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

*****/****, ***** de ***** de 2019.

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:

Cargo ou carimbo:

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

CPF:



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, ***** (razão social da empresa), situada à Rua ***** (endereço completo) *****, neste ato representada pelo ***** (cargo), ***** (nome do responsável), ***** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. ***** (nome do credenciado), ***** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) *****, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2019.

*****, ***** de ***** de 2019

Assinatura e identificação



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa ***** inscrita no CNPJ nº *****, sediada (endereço completo) *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº. ***** e do CPF/MF ***** DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, apresenta conforme descrição abaixo e declara que:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
Valor Total					

1. A validade desta proposta é de ** (***** dias a contar da data de sua entrega.
 2. No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
 3. O Prazo de entrega do objeto: EM ATÉ ** (****) DIAS CORRIDOS, contado a partir do recebimento da Ordem de Compras.
 4. A conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
 5. Dados do responsável pela assinatura do contrato e ARP: (Nome completo, endereço, CPF, RG, Estado civil, nacionalidade, cargo/função).
 6. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.
- Atenciosamente,

Local/UF, ** de ***** de 2019.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto edital do Pregão Presencial nº. XXX/2019 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. XXX/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. XXX/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº. XXX/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. XXX/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. XXX/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. XXX/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. XXX/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. XXX/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Municipalidade antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XXX/2019

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CONTRATO nº. xxxxx/2019
PROCESSO nº. 62/2019

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO E
EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.185.524/0001-43, sediada na Rua Jaguarari, nº 1234, Barro Vermelho, Natal/RN, neste ato representada pelo Diretor Executivo Júlio César de Queiroz Costa, brasileiro, com RG de N.º 1.346.717 e CPF/MF de N.º 722.161.664-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 62/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº **XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços operacionais nos segmentos de áudio, vídeo, produção, edição, geração, gerenciamento, manutenção e veiculação da programação da TV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com transmissão ao vivo e integral de eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa e externas relacionadas à pauta parlamentar e de assuntos de interesse comunitário, demonstrando os quantitativos, horários, programação, quadro funcional e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- g) Prestação dos Serviços da equipe de profissionais técnicos conforme item 11.3 do Termo de Referência e categorias/atribuições/exigências estabelecidas no item 12 do referido termo, visando ao correto atendimento das necessidades da Contratante;
- h) Produção, edição, finalização e direção de cinco (05) programas, a serem transmitidos na grade de exibição da TV Assembleia, conforme descrito no item 10 do Termo de Referência;
- i) Fornecimento de unidade móvel de gravação com estrutura de transmissão via satélite que atenda aos requisitos técnicos constantes no item 13.3.6 – UNIDADE MÓVEL DE GRAVAÇÃO.
- j) Suporte técnico, através de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos da TV Assembleia, com substituição temporária dos dispositivos de produção da emissora, listados nos itens: 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, (Termo de Referência) nos casos onde sejam necessários o envio do equipamento defeituoso para manutenção corretiva externa.
- k) Aos equipamentos listados nos itens 13.3.5 e 13.3.7 do Termo de Referência caberá à **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva quando a assistência técnica identificar a possibilidade dos ajustes serem feitos in loco, em razão das especificidades e complexidade dos aparelhos listados. Em caso de impossibilidade da resolução iminente, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, acerca do procedimento que deverá ser adotado para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

retomada operacional dos mesmos, por serem equipamentos essenciais ao funcionamento e veiculação da TV Assembleia Legislativa.

l) Os equipamentos listados no item 13.3.6 do Termo de Referência deverão ser fornecidos em sua integralidade pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

m) A contratante possui o Direito de realizar vistorias técnicas, sempre que julgar necessário, para comprovação da necessidade da assistência técnica externa, e seus encaminhamentos feitos pela Contratada.

2.2. A CONTRATADA deverá atender as necessidades da CONTRATANTE, com vista a manter a grade de programas existentes e implantação de novos programas na respectiva grade, se for o caso;

2.3. O sistema deverá possibilitar a captação, edição, exibição, gerenciamento e o arquivamento de todo o material produzido na TV;

2.4. Deverão ser fornecidos serviços profissionais, de acordo com o tempo de produção para conteúdo de 24 horas diárias, podendo ser alterado de acordo com ajustes na carga horária dos profissionais, sempre com anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

2.5. Serviços de operações técnicas - Cargas horárias diárias, de serviços prestados por profissionais capacitados para as funções técnicas de acordo com escala predefinida da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Pregão nº xxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses – é de R\$ xxxxxx, conforme descrição dos itens abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL ANUAL
01	Despesa com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos Sistemas de Comunicação da TV Assembleia conforme ITEM 11.3 "EQUIPE TÉCNICA" do Termo de Referência. O custo da mão-de-obra deverá ser apresentada, atendendo o disposto no que trata na planilha da Composição de Custos e Formação de Preços de mão-de-obra, que teve como base os índices do Decreto Estadual 20.866/2008, e a Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG.	mensal	12		
02	Produção, edição, finalização e direção dos programas.	Unid.	180		
03	Unidade Móvel	Und	12		
04	Suporte Técnico aos equipamentos do Sistema de Comunicação da TV	mensal	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Assembleia, de acordo com os Termo de Referência - Anexo I do edital.				

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou a partir do último reajuste efetivado.

Parágrafo Único - Os valores relativos a mão de obra poderão ser repactuados a qualquer tempo, desde que surja fato superveniente aos valores ajustados, como por exemplo acordo coletivo de trabalho das categorias contratadas.

5.2. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Fundação Djalma Marinho até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Contratada, e após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas, e estando ainda condicionado à apresentação da CND;

Parágrafo Primeiro - Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a Fundação Djalma Marinho reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, GPS - Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;

Parágrafo Segundo - Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá destacar o valor da Retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social";

Parágrafo Terceiro - Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita à retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a Contratante o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;

Parágrafo Quarto - O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;

Parágrafo Quinto - Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Chefia de Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Fundação Djalma Marinho, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada.

Parágrafo Sexto - Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

7.1. Para atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26.881/2017, e no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo.

7.2. A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- e) 13º (décimo terceiro) salário;
- f) Férias e um terço constitucional de férias;
- g) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- h) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.4.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, e poderão estar previstos na proposta da Licitante/contratada.

7.8. A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.8.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.8.5. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme tabela a seguir:
RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%		
13º salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A – sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento será iniciado a partir de **XXX**, com encerramento em **xxxxxxx**, tendo sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Legislativo Eletrônico - DLE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da CONTRATANTE, de acordo com o permissivo legal do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 01.201

Função: 01

Sub-função: 031

Programa: 0100

Ação: 214901

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100

Região: 0001

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. À Contratante compete:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, nos dias e horários, previamente convencionados;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- c) Disponibilizar as dependências e infraestrutura – instalações prediais, dutos para passagem de cabos, móveis e racks para instalação dos equipamentos, necessários para execução dos serviços;
- d) Disponibilizar o suporte físico necessário ao armazenamento das imagens e sons;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e demais anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- k) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no edital, contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

l) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

m) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

n) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação.

10.2. À Contratada compete:

a) Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;

b) Comunicar ao Diretor Executivo da Fundação por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

c) A Contratada apresentará relação nominal de todos os empregados que prestarão serviços à Contratante, atualizando-a sempre que houver alteração;

d) Não contratar menores de idade;

e) Substituir, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, que estiverem com defeito, até que os mesmos sejam consertados;

f) Efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, de forma que os mesmos estejam aptos a executar os serviços objeto deste Contrato.

g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

m) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

n) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

o) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

p) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

r) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

s) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

t) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

x) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

y) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

10.5. A empresa deverá cumprir o que determina o Art. 93, da Lei Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

10.3.1. - até 200 Empregados.....	2%;
10.3.2. - De 201 a 500.....	3%;
10.3.3. - De 501 a 1.000.....	4%;
10.3.4. - De 1.001 em diante.	5%

10.6. A contratada deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.097/2000, a qual refere-se a garantia de emprego ao menor aprendiz.

10.7. De acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017, a contratada deverá reservar 5% das vagas destinadas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

* **EPI's** = Equipamento de Proteção Individual = Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos ou termo de apostilamento, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido nesse Contrato
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do ÓRGÃO PARTICIPANTE;

11.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

12.1. O servidor XXXXXXXXXXXX, será fiscal titular, e o servidor XXXXXXXXXXXX, será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. O gestor e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12.4. O servidor ou Divisão designado pelo Diretor Executivo, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gestão de contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6 A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

12.7. O servidor XXXXXXXXXXXX, será gestor titular, e o servidor XXXXXXXXXXXX, será gestor substituto para exercer a gestão do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;

13.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

13.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

13.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados do pedido, em caso de execução parcial dos serviços, aplicada por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.2.5. A ocorrência de execução parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

13.2.6. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes do Pregão XXXX.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FARDAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.1. O fardamento a ser fornecido pela Contratada para seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, e devendo ser substituído anualmente, ou nos casos onde a Direção da TV Assembleia detectar o desgaste que inviabilize a continuidade da utilização da peça, ou, ainda, nos casos estabelecidos nos Dissídios Coletivos de Trabalho:

14.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	QUANT./KIT
01	Operador de mídias audiovisual	- 03 camisas polo, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	01
02	Repórter Cinematográfico	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida na cor branca, como logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso. - Terno completo para utilização nas sessões.	11
03	Repórter Jornalista	- 02 blazers com cor a definir.	07
04	Repórter Jornalista	- 02 blazers com cor a definir.	01
05	Repórter Jornalista (Esporte)	- 06 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
06	Operador de Controle Mestre – Master c/ acúmulo de função.	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	06
07	Diretor de Imagem (TV)	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	04
08	Técnico de sistemas audiovisuais	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
09	Cenotécnico.	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, mangas curtas, na cor branca, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 01 camisa polo, na cor azul escuro, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
10	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	01
11	Editor de mídia audiovisual	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	06
12	Sonoplasta	- 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02
13	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, como logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

		- Terno completo para utilização nas seções.	
14	Diretor de Programas	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 camisas polo, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso. - Terno completo para utilização nas seções.	01
15	Maquiador/ Cabeleleiro	- 03 camisas polo, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso	01
16	Diretor de Programação	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 03 camisas polos, com logomarca da TV Assembleia bordada no bolso.	01
17	Chefe de Redação	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta.	02
18	Coordenador Técnico de Jornalismo	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta.	04
19	Repórter Produtor	- 02 camisas de botão, manga longa, com o logotipo da TV Assembleia bordada no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta.	03

14.3. O fardamento poderá sofrer alterações de modelo, especialmente quando da contratação dos colaboradores, especialmente quanto a definição de seu gênero;

14.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A Contratada apresentará à Contratante em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a garantia de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Primeiro - Essa garantia deverá ser efetivada em nome da Contratante e poderá ser efetuada em uma das modalidades previstas no "caput" e § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8666/93 em sua atual redação, com exclusão de títulos da dívida pública, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - A garantia será contemplada nas mesmas bases, sempre que houver variação do valor contratual por seus reajustes ou por necessidade de ampliação do objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em Conta específica a ser informada, com correção monetária.
- 15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for notificada.
- 15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.7. Será considerada extinta a garantia:
- 15.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
- Fundação Djalma Marinho, em Natal -----

CONTRATANTE

CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: ____/____/____



Proc. 62/2019-FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Página: